

TOMADA DE PREÇO N.º 003/2016

Data de abertura: 17/06/2016

Horário de abertura: 08h 00min (MS)

Convênio: 0050.0066860.11.9

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA, de acordo com as legislações vigentes, em especial a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08.06.1994; Instrução Normativa nº 05, de 21 de Julho de 1995 - MARE e Lei n.º 9.648, de 27.05.1998, torna público para conhecimento de interessados que realizará licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 003/2016**, do tipo “menor preço”, para contratação de empresa de engenharia civil para a instalação e reforma do Laboratório de Inteligência Artificial, Eletrônica de Potência e Sistemas Digitais, localizado na Avenida Senador Filinto Muller, 1555 – Cidade Universitária Campo Grande - MS, com os elementos técnicos que deste edital passam a integrá-lo, para todos os efeitos. A Comissão Permanente de Licitação/FAPEC, designada pelo Ato Administrativo nº 002 de 13 de fevereiro de 2015, coordenará os procedimentos de habilitação, classificação da proposta e divulgação do resultado.

1. DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

- 1.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta Convênio: **0050.0066860.11.9** – Projeto Manutenção Preditiva Otimizada em Sensores Aplicada à Indústria de Petróleo e Gás Natural com Ferramentas de Diagnósticos.
- 1.2 Os envelopes contendo as documentações e as propostas deverão ser entregues até as **07h30min (MS) do dia 17/06/2016** à Comissão Permanente de Licitação/FAPEC, instalada na Rua 9 de julho 1.922 – Vila Ipiranga, CEP. 79.081-050 – Campo Grande/MS.
- 1.3 Recebidos e conferidos, os envelopes serão processados as aberturas dos mesmos.
- 1.4 O Regime de Execução será de “**Menor preço**”.
- 1.5 Ficará disponível aos interessados para consulta e outras providências, no endereço acima, no horário compreendido das 07h30min as 11h00min – das 13h30min as 17h00min (MS), a pasta do edital contendo o original e seus anexos, devidamente assinados pela autoridade competente.
- 1.6 Condições, endereço e horário para emissão e aceitabilidade de solicitações formais (escrito) expedidos por parte de interessadas a fim

de esclarecimentos e informações quanto ao objeto e normas deste edital:

- a) As condições para recebimentos e análises das solicitações constituem-se em formalidades consistentes ao teor do presente edital. Deve conter na solicitação todas as informações relacionadas às interessadas, bem como as indicações das dúvidas. As solicitações também poderão ser acolhidas pelo e-mail licitacao@fapec.org, desde que apresentada, preferencialmente, até o 10º (décimo) dia que antecede a data limite para apresentação dos envelopes de documentos de habilitação e de proposta.
 - b) Fundação de Apoio a Pesquisa ao Ensino e a Cultura – Comissão Permanente de Licitação sito Rua 9 de julho, 1.922 – Vila Ipiranga - Campo Grande/MS – CEP 79081-050.
 - c) Os horários para recebimento das solicitações serão das 07h30min horas às 11h00min, e das 14h00min horas às 17h00min (MS).
- 1.7 Comissão Permanente de Licitação/FAPEC responderá a todas as solicitações em até 3 (três) dias úteis, contados das datas de recebimentos, por meio formal ou por comunicado eletrônico através de e-mail licitacao@fapec.org.
- 1.8 Não havendo quaisquer manifestações formais até o citado prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta, não cabendo, portanto, as licitantes, direito a reclamações posteriores.
- 1.9 Todos os esclarecimentos e aditamentos relacionados às solicitações passarão a fazer parte deste edital.
- 1.10 Obtenção do Edital:
- 1.11 O Edital e seus anexos somente poderão ser obtidos na **Comissão Permanente de Licitação/FAPEC**, localizada no endereço acima, até 5º (quinto) dia útil que antecede a data de abertura antes da Licitação, por meio de solicitação por escrito, contendo todos os dados cadastrais da empresa e mediante a entrega de um CD virgem para gravação dos arquivos e assinar o recibo (anexo XI).
- 1.12 A Comissão Permanente de Licitação/FAPEC divulgará o resultado deste certame através de cópia da Ata, referente ao resultado final do certame à empresa vencedora.
- 1.13 Garantia para Participação: Apresentar comprovante de garantia no valor de 5% do valor estimado do objeto da contratação. Em caso de

caução, o depósito deverá ser feito em uma conta corrente pessoa jurídica específica para este edital.

- 1.14 Prazo Máximo da Obra: 120 (cento e vinte) dias corridos.
- 1.15 Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura das Propostas.
- 1.16 Objeto da Licitação: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia civil para a instalação e reforma do Laboratório de Inteligência Artificial, Eletrônica de Potência e Sistemas Digitais, localizado na Avenida Senador Filinto Muller, 1555 – Cidade Universitária Campo Grande - MS, tendo como referência o orçamento elaborado pela Professora Arquiteta Naguissa, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
- 1.17 Atestado de visita à obra: Atestado de visita a Obra, emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação da FAPEC ou preposto indicado.
- 1.18 A visita ao local da obra deverá ser feita pelo Responsável Técnico da Licitante, no dia 06/06/2016, com agendamento mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência, junto a Comissão Permanente de Licitação/FAPEC, localizada a Rua 9 de Julho, 1.922 – Vila Ipiranga, CEP. 79.081-050 Campo Grande/MS, telefone nº 3345-5912, das 08h 00min às 11h 00min e das 14h 00min às 17h 00min. No caso de não comparecimento no horário marcado nova data deverá ser agendado.
- 1.19 Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo do objeto, das condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para serem utilizados para atendimento do objeto desta. Não poderá a Licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e o lugar, sua disponibilidade de materiais e mão de obra e as condições pertinentes ao objeto licitado.
- 1.20 Será de inteira responsabilidade da Licitante, estar munida das plantas durante a visita ao local da execução do objeto.
- 1.21 Elementos Técnicos: Conforme relação descrita no anexo I, parte integrante deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 2.1. Somente poderão participar da Licitação empresas que satisfaçam as seguintes condições:
 - a) Poderá habilitar-se a esta licitação toda e qualquer empresa, individual ou coletiva que satisfaça às condições pré-estabelecidas neste Edital, seus anexos e demais elementos integrantes,

subordinando-se ao que dispõe a Lei n.º 8666 de 21.06.1993, e suas complementações.

- b) É vedada a participação de consórcios.
- c) Estará impedida de participar da licitação a empresa, isoladamente ou em consórcio, da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, bem como servidor ou dirigente do FAPEC, da UFMS ou Ministério da Educação.
- d) Estará impedida de participar da licitação a empresa que não tenha cumprido compromissos técnicos e financeiros anteriores com o FAPEC e a UFMS ou outras entidades da Administração Pública.
- e) Não será admitida a participação na Licitação de empresas em regime de concordata ou cuja falência haja sido decretada, concurso de credores, dissolução e liquidação as pessoas físicas ou jurídicas elencadas no artigo 9º da Lei 8.666/93, bem como as sociedades estrangeiras não estabelecidas no Brasil.
- f) Os que tiverem declarado inidoneidade de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e que não tenham a sua idoneidade restabelecida.
- g) As empresas que desejarem utilizar as prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei.

3 DO PROCEDIMENTO

- 3.1. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão entregar até as **07h 30min do 17/05/2016**, na Comissão Permanente de Licitação/FAPEC, sito a Rua 9 de julho, 1.922 - Vila Ipiranga, a **Documentação de Habilitação (envelope N.º 01) e Proposta (envelope N.º 02)** em envelopes separados, fechados e identificados, os quais conterão em suas partes externas e frontais, além do número identificador, a Razão Social e número do CNPJ do licitante e o seguinte texto: Fundação de Apoio a Pesquisa ao Ensino e a Cultura, Tomada de Preço N.º 003/2016 – FAPEC - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA, conforme o caso.
- 3.2 O representante da licitante deverá entregar os envelopes “Documentação” e “Proposta”, impreterivelmente, até o dia, horário e local, fixados no item anterior.

- 3.3 Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte;
- 3.4 As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.
- 3.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “Documentação” não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta licitação.
- 3.6 Na data, hora e local, fixados no subitem 3.1 deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação tendo recebido em sessão pública os 02 (dois) envelopes fechados, e procederá a abertura dos envelopes de documentação de habilitação nº 01, conferindo e rubricando os documentos apresentados, juntamente com os representantes legais das licitantes presentes, identificados por documento hábil, que assim o desejarem. Os envelopes de nº 02, Propostas, permanecerão lacrados, ficando sob a guarda da Comissão de Licitação até a sua abertura.
- 3.7 Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das empresas presentes à sessão.
- 3.8 Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.
- 3.9 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se permitindo complementação posterior.
- 3.10 A inabilitação da licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.
- 3.11 As aberturas dos envelopes “Documentação” e “Proposta” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada.
- 3.12 Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião, pelos representantes legais das empresas presentes.
- 3.13 Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das empresas presentes à sessão.
- 3.14 Os envelopes “Proposta” serão abertos:
- 3.15 Durante a Sessão de Habilitação caso haja renúncia ao direito de

interposição de recurso, por parte dos representantes legais de todas as licitantes, formalizada por escrito ou registrada em ata ou,

- 3.16 Depois de transcorrido o prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso ou,
- 3.17 Após, dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.
- 3.18 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 3.19 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.
- 3.20 Considera-se representante legal qualquer pessoa investida de poderes pela licitante, mediante contrato, procuração registrada ou documento equivalente, para falar em seu nome, durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.
- 3.21 Entende-se por documento credencial:
- a) Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;
 - b) Procuração ou declaração da licitante, com firma reconhecida em cartório, dando poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome, em qualquer fase desta licitação.
- 3.22 Cada representante poderá representar apenas uma licitante, sob pena de inabilitação;
- 3.23 O documento de representação deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.
- 3.24 A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.
- 3.25 Os envelopes contendo as propostas de empresas inabilitadas ficarão à disposição dessas empresas pelo período de 20 (vinte) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação, ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos) após o que, serão destruídos pela Comissão.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1 A documentação necessária à habilitação nesta licitação, deverá ser entregue no envelope N° 01 – Documentação de Habilitação e apresentada em 01 (uma) via, em original ou cópia autenticada, ou ainda, com 30 minutos de antecedência da abertura da sessão em cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.
- 4.2 Todas as declarações a serem apresentadas nos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, bem como a proposta, deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, devidamente, qualificado no envelope DOCUMENTAÇÃO. Os documentos **Declaração de Vistoria, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro** deverão, também, ser assinados por engenheiro ou arquiteto.
- 4.3 A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua expedição, até a data de entrega do Envelope N° 01, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 4.4 Caso a(s) Certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, seja(m) POSITIVA(S), a(s) mesma(s) somente será(ão) aceita(s), para efeito de habilitação, se contiver(em) expressamente declaração, passada pelo emitente do documento, que o interessado (licitante) tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO nos termos do Art. 206 do Código Tributário Nacional - C.T.N.

4.5 NO ENVELOPE N° 1 - DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO.

4.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 4.5.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 4.5.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente re registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- 4.5.1.3 Os documentos citados no subitem 4.5.1.2 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

4.5.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.5.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente.

4.5.2 - REGULARIDADE FISCAL:

4.5.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.5.2.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

4.5.2.3 Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente (Distrito Federal), compreendendo os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, da sede da licitante;

b) Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, da sede da licitante;

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo ou Certidão de Não-Contribuinte, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante. Neste caso, a comprovação exigida refere-se tão somente ao Imposto ICMS.

d) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal ou Certidão de não Contribuinte, da sede da licitante. Neste caso, a comprovação exigida refere-se tão somente ao Imposto Sobre Serviços - ISS.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Observação: A Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União com a de Tributos Federais substituem as Alíneas "a" e "b" acima.

4.5.2.4 Certificado de Regularidade de Situação – CRS, perante o

8-48

Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, da sede da licitante;

4.5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.5.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro índice que o venha a substituir.

4.5.3.1.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante;

c) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante;

4.5.3.2 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente, registrado no Conselho Federal de Contabilidade e por representante legal da empresa;

4.5.4.3 A boa situação financeira da empresa será comprovada por documentação que ateste os índices mínimos contábeis de:

a) Índice de Liquidez Geral $LG \geq 2.10$ $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível à Longo Prazo});$

b) Solvência Geral $SG \geq 2.10$ $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo});$

- c) $\text{Liquidez Corrente LC} \geq 2.10 \text{ LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$.

4.5.4.4 Os índices acima serão apurados através do balanço patrimonial apresentado.

4.6. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.6.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA. Em se tratando de empresa de outro estado, a Certidão deverá ter o visto no ato da assinatura do contrato do CREA do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o Art. 69 da Lei 5.194 de 24/12/66 e Resolução nº 413 de 27/06/97 do CONFEA;

- a) Certidão(ões) de acervo(s) técnico expedida(s) pelo CREA ou atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, visado(s) pelo CREA, que comprove ter o responsável técnico da firma executado obra de construção predial com características semelhantes à obra objeto desta licitação.

4.6.2 Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, mediante a apresentação de Certidão(ões) de acervo(s) técnico expedida(s) pelo CREA ou atestado(s) de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados da(s) ART(s) do(s) contrato(s) relativo(s) à execução da(s) obra(s).

4.6.3 Como responsável(eis) técnico(s) da empresa e participar (em) da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(ais) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo FAPEC.

4.6.4 O(s) Profissional(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica referidos anteriormente deverá(ão) apresentar Termo de Compromisso e Declaração Individual de Responsabilidade Técnica, com firma reconhecida (anexos VIII e IX).

4.6.5 No caso de atestados de capacidade técnica de obras executadas em consórcio, deverá ser comprovada, por meio de documentação legal, a real e efetiva participação da empresa licitante.

4.6.6 Não serão aceitos atestados de capacidade técnica de obras/serviços de Fiscalização/Supervisão/Direção.

4.6.7 No caso de duas ou mais licitantes apresentarem Certidões de Registro de Pessoa Jurídica emitidas pelo CREA em que conste

um mesmo profissional como responsável técnico, estas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação de recurso.

4.6.8 No envelope documentação deverá conter ainda atualizado e autenticado:

- a) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedido pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, não expedida com prazo superior de 30 (trinta) dias da data de realização da presente licitação.
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do Parágrafo 2º, Artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, conforme modelo (Anexo IV).
- d) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal empregado menores (Anexo VI).
- e) Registro da Licitante e do seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA, ou somente o registro daquela, desde que neste conste o nome do seu Responsável Técnico. O capital Social constante no registro do CREA deverá ser igual ao capital registrado na Junta Comercial.

4.6.9 Sob pena de nulidade, os documentos deverão vir acompanhados da respectiva Certidão de Registro de Atestado ou Declaração no CREA, ou Certidão de Acervo Técnico de Profissional do CREA. Os atestados ou declarações deverão obrigatoriamente ser dos responsáveis técnicos pela Empresa.

4.6.10 O vínculo do responsável técnico com a empresa poderá ser demonstrado por meio da apresentação de:

- a) ficha de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que demonstre o vínculo trabalhista;
- b) estatuto ou contrato social em vigor que demonstre a condição de sócio do profissional;
- c) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.

4.6.11 A comprovação da vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos:

- a) As exigências mínimas relativas ao pessoal técnico-profissional, consideradas essenciais para o cumprimento do objeto da licitação conforme responsabilidades técnica são: 01 Eng. Civil ou Arquiteto, registrado no CREA que deverá estar presente na obra por, pelo menos, quatro dias úteis de cada semana durante a execução da obra até sua entrega provisória.

4.7 DISPOSIÇÕES REFERENTES A DOCUMENTAÇÃO

- a) Todos os documentos sob pena de inabilitação devem ser apresentados sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas seqüencialmente, em papel timbrado/oficial do expedidor com CNPJ e endereço;
- b) Os documentos referidos no item anterior poderão ser apresentados em cópias devidamente autenticadas por cartório e com selo de autenticação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, documentos autenticados por cartório e sem o selo de autenticidade serão automaticamente inabilitados;
- c) Fica entendido que os projetos, as especificações, os memoriais descritivos, as planilhas orçamentárias e resumo planilhas orçamentárias, bem como os dados levantados com a visita ao local da obra, e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

5 NO ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA

5.1 As empresas licitantes deverão apresentar a Proposta em envelope separado, nos termos do modelo constante do Anexo III (Modelo de Carta Proposta), em uma via, em papel timbrado, de preferência emitido por computador, ou datilografada mecanicamente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada.

5.2 A proposta deverá fazer menção ao numero desta licitação e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e, se houver e-mail e o respectivo endereço com o CEP, podendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos e o n.º da conta para efeito da emissão da nota de empenho e respectivo pagamento.

5.3 A proposta deverá ainda conter:

- a) Planilha orçamentária, com preços unitários e totais para execução dos serviços, expressos em Reais, com BDI incluso nos preços unitários. A planilha orçamentária deverá ser detalhada por item de serviço, **assinada por representante legal da empresa e por engenheiro ou arquiteto** e elaborada preferencialmente em meio eletrônico, com formatação para aproximação de 2 (duas) casas decimais. Em caso de planilha;
- b) Declaração do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) considerado nos preços propostos;
- c) Detalhamento dos itens que compõem o BDI declarado.
- d) Declaração de compromisso de fornecer no prazo de 72 (setenta e duas) horas o detalhamento da composição dos encargos sociais e as composições de custo unitário dos itens de serviços constantes da planilha orçamentária da licitante;
- e) Declaração de ter a licitante levantado os quantitativos de serviços, de acordo com os projetos e especificações fornecidas, responsabilizando-se pela total execução das obras, pelo preço global apresentado.
- f) Prazo para execução da obra, que não deverá ser superior a 240 (duzentos e quarenta) dias corridos.
- g) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua abertura;
- h) Declaração de que, nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, com materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais e trabalhistas, seguros e lucros, bem como quaisquer outros encargos necessários para a execução dos serviços;

5.4 A planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro deverão ser **assinados pelo representante da empresa e por engenheiro ou arquiteto, constando o título do profissional e o número de seu registro no CREA;**

5.5 As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os desenhos e especificações fornecidas;

5.5.1 No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à

Comissão Permanente de Licitação/FAPEC, para fins de esclarecimento por parte da Comissão;

5.6 Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado quer seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia, preços dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe na modificação de seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação.

5.6.1 A Comissão Permanente de Licitação procederá à correção de quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o preço global proveniente dos ajustes a menor, ou, no caso de ajustes a maior, o preço global ofertado;

5.6.2 No decorrer da análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, caso julgue necessário, solicitar as licitantes o fornecimento das planilhas de preço em meio eletrônico;

5.6.3 A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA” e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência;

5.6.4 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro envelope de n.º 1 – DA DOCUMENTAÇÃO.

5.7 O preço proposto pela licitante não poderá, sob pena de desclassificação, ser superior a 10% (dez por cento) por item porém o preço total não poderá ser superior ao estimado nas planilhas orçamentária da FAPEC, constante do Item 1.18 deste Edital.

5.7.1 O preço proposto para serviços preliminares não poderá ser superior a 20% do constante no item 1.18 do orçamento estimativo (anexo III do edital).

6 - DOS PREÇOS

6.1 A licitante deverá apresentar os preços unitário e total, por item e subitem, com BDI incluso nos preços unitários, conforme planilha constante do Anexo III, e ainda, o valor global da proposta.

6.2 A licitante deverá apresentar o percentual do BDI, detalhando todos os seus componentes, também em forma de percentual.

6.2.1 Não devem integrar o BDI:

- 6.2.1.1 Os tributos IRPJ e CSLL;
- 6.2.1.2 Itens relativos à Administração Local, Canteiro de Obra, Mobilização e Desmobilização, se existirem, deverão constar exclusivamente, da Planilha Orçamentária.
- 6.3 As composições de custos unitários a serem entregues pela(s) Licitante(s) mediante solicitação da FAPEC, deverão apresentar, discriminadamente, as parcelas referentes à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.
- 6.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem como, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedido. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro da licitante deverão estar considerados em item específico – BDI, conforme planilha de composição do preço.
- 6.4.1 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais, seja para menos.
- 6.5 Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e também por extenso, o qual prevalecerá em caso de divergência. Será desprezado qualquer valor além dos centavos.

7 – DO JULGAMENTO

- 7.1 O julgamento é de competência exclusiva da Comissão Permanente de Licitação que o fará no mesmo dia da abertura das propostas ou, se necessário, em outra data a ser definida, tornando público o seu resultado mediante comunicação via correio eletrônico (e-mail) e cópia da ata para os participantes do certame.
- 7.2 A Comissão de Licitação poderá analisar e julgar irrelevantes fatos que, a seu critério, não afeta de modo substancial o objetivo, a qualidade ou desempenho da obra objeto deste Edital.
- 7.3 Será declarada vencedora a Licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para o FAPEC e, ainda, que a proposta esteja de acordo com as especificações do Edital e que tenha ofertado o menor preço.
- 7.4 No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, para a qual todos os Licitantes serão convocados.

8 - DA DESCLASSIFICAÇÃO

8.1 À Comissão de Licitação competirá examinar as propostas desclassificando:

- a) Aquelas que não atenderem às especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- b) Contiverem vícios;
- c) Omitirem qualquer elemento solicitado;
- d) Apresentarem preço global maior que o orçamento de referência da FAPEC;
- e) Apresentarem preços unitários maiores que 10% em relação aos estabelecidos na planilha orçamentária da FAPEC;
- f) Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceção feita quando se referirem os materiais e instalações da própria Licitante para os quais se renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- g) Apresentarem valor total considerado manifestamente inexequível, nos termos da lei e abaixo transcrito; (Resp 651395/SC. Órgão Julgador: STJ – 2º Turma);

Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor entre os seguintes valores:

I a média aritmética das propostas não eliminadas segundo os dispositivos anteriores, superiores a 50% (cinquenta por cento) do orçamento da FAPEC; ou o valor da proposta quando apenas uma se enquadrar nesta situação;

II - o orçamento da FAPEC;

8.2 Quando todas as propostas forem inabilitadas ou desclassificadas, a FAPEC poderá dar às Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de documentos ou outra proposta escoimada das causas que provocarem a inabilitação ou desclassificação.

8.3 Sob pena de desclassificação cada Licitante só poderá apresentar uma proposta.

8.4 Não serão consideradas, também, as propostas que contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como aquelas com prazo para execução maior que o previsto neste Edital.

9.0 - DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

9.1 O recurso, a representação ou pedido de reconsideração inerente a esta licitação poderá ser interposto nos termos do Capítulo V, art. 109, da Lei n. ° 8.666, de 21 de Junho de 1993.

9.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante FAPEC, a Licitante que não o fizer em até 02(dois) dias antes da abertura do envelope de habilitação.

9.3 O recurso deverá necessariamente ser fundamentado com as razões de fato e de direito e assinado por representante legal da Licitante ou por procurador devidamente habilitado, sob pena de indeferimento liminar, e deverá ser dirigida ao Ordenador de Despesas, via Comissão Permanente de Licitação/FAPEC.

9.4 Não serão aceitos recursos interpostos via fax ou correio eletrônico.

10 DA ADJUDICAÇÃO

10.1 O objeto desta licitação será adjudicado à Licitante que apresentar o menor preço.

11. DAS GARANTIAS

11.1 A licitante vencedora deverá recolher a Garantia de cumprimento do Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I – Caução;

II – Título da Dívida Pública;

III – Seguro-Garantia;

IV – Fiança Bancária;

11.2 A Garantia de cumprimento do Contrato, estabelecida no item anterior, será constituída de garantia inicial e garantia complementar.

11.3 A garantia inicial deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, em uma das modalidades I, II, III e IV do item 11.1, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

- 11.4 A garantia inicial, depositada em uma das modalidades II, III e IV, deverá ter o prazo de validade equivalente ao prazo do contrato acrescido de 6 (seis) meses.
- 11.5 Quando a garantia for realizada na forma de Seguro-garantia, deverá estar acompanhado da declaração da Seguradora, de que a empresa seguradora encontra-se devidamente registrada junto ao Instituto de Seguros do Brasil (IRB).
- 11.6 No caso de garantias em dinheiro, bem como as cauções complementares, serão depositadas pela empresa em uma conta corrente pessoa jurídica em nome do contrato.
- 11.7 A garantia inicial ou seu saldo será liberado quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, acompanhada do comprovante por escrito da interessada, comprovante de depósito, e entrega do CND do INSS.
- 11.8 Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade da caução deverá ser prorrogado automaticamente por igual período.

12 DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 A Licitante vencedora após a adjudicação do objeto será convidada por correio eletrônico (e-mail), ou por comunicação por telefone ou ofício a assinar o contrato em 05 (cinco) dias úteis e no mesmo prazo apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da equipe técnica que se responsabilizará pela execução do objeto, inclusive do engenheiro.
- 12.2 Convocada a primeira classificada e transcorrido os prazos estabelecidos nos itens 12.1 sem que o mesmo atenda a convocação, ficará facultada a FAPEC a convocação da segunda colocada e assim sucessivamente, a assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou ainda, revogar a licitação por interesse administrativo.
- 12.3 A contratação obedecerá à minuta do Contrato, anexo deste edital, e se subordinará às legislações que regem a matéria, especialmente a Lei nº 8.666 de 21.06.1993.
- 12.4 Integrarão o contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação, independentemente de transcrição.
- 12.5 No caso da empresa optar pela apresentação de garantia na modalidade seguro garantia ou fiança bancária, apresentar comprovante no valor de 5% (cinco por cento) do total da proposta.

13 DA PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA OBRA

13.1 O objeto desta licitação terá sua execução planejada, programada e controlada através da utilização do cronograma (s) físico-financeiro(s) de Gantt.

14 DOS PAGAMENTOS

14.1 Os pagamentos serão mensais e proporcionalmente aos serviços executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela FAPEC, mediante a apresentação da Nota fiscal que deverá conter o nome e número do convênio correspondente.

14.2 O valor da Nota Fiscal deverá estar expresso em “reais”, o qual será pago mediante Ordem Bancária de Crédito no prazo de tolerância de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

14.3 Eventuais atrasos de pagamento por parte da FAPEC sem justificativa, que extrapolem a tolerância de 30 (trinta) dias, serão corrigidos utilizando-se IGP(M) Índice Geral de Preços ao Consumidor, da data da apresentação da Nota Fiscal até a data do efetivo pagamento.

14.4 Os pagamentos de qualquer parcela contratual ficarão condicionados a comprovação da execução do cronograma físico-financeiro, prévia aprovação da Fiscalização e comprovação, pela contratada, sempre que solicitada dos recolhimentos devidos ao INSS, FGTS, ISS, recolher a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) naquilo que competir perante o CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquiteto e Agronomia) e apólice de seguro contra riscos de Engenharia, até a data de apresentação da Nota Fiscal, bem como a comprovação de pagamento do pessoal empregado na obra devido até a mesma data.

14.5 Os pagamentos de serviços extraordinários, resultantes de modificações previamente autorizadas por escrito, pela contratante, serão processados em separado, mediante Notas Fiscais apresentadas, devidamente atestadas pela fiscalização, na forma do que estabelece os itens anteriores.

15 DO REAJUSTE

15.1 Os preços contratuais não terão qualquer reajuste.

16 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 16.1 A obra será contratada no regime de empreitada por preço global.
- 16.2 O prazo máximo para a execução dos serviços é o estabelecido no item 1.16 e o prazo máximo para iniciar a execução da obra é de 10 (dez) dias úteis, ambos a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.
- 16.3 A execução da obra e dos serviços deverá estar rigorosamente de acordo com os projetos de arquitetura e engenharia, especificações técnicas, Caderno de Encargos da FAPEC, Normas Técnicas da ABNT e demais elementos técnicos relacionados neste Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas apresentadas por escrito, apreciadas pela fiscalização e autorizada pelo dirigente da Instituição.
- 16.4 Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou de fatos de responsabilidade da FAPEC formalizados por meio dos devidos termos aditivos.
- 16.5 Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados, por escrito antes de findar o prazo original e, ambos os casos, com justificativa circunstanciada.
- 16.6 No caso de prorrogação de prazo contratual deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pela contratada, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, a fim de ser aprovada pela FAPEC, através do Gestor e do ordenador de despesas;
- 16.7 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada que assumirá todos os custos de aquisição. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da ABNT.
- 16.8 A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, será da Contratada. Conseqüentemente, ela não poderá solicitar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços em decorrência de fornecimento deficiente de materiais.
- 16.9 A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuva, plenamente comprovados, inclusive através de boletins meteorológicos e aceitos pela Fiscalização.

16.10 A Contratada deverá, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízos do seu bom andamento, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores.

17 DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

17.1 A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do Contrato, sendo necessária a prévia autorização da FAPEC para sua execução. Cabe a Contratada providenciar a elaboração de Cronograma específico para sua execução.

17.2 A Fiscalização procederá às medições dos serviços extraordinários em separado das medições dos serviços contratuais.

18 DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

16.1 Conforme cláusula décima quarta e décima quinta da minuta do contrato.

19 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

19.1 Cabe a FAPEC assegurar os recursos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, segundo a disposição do cronograma físico financeiro de Gantt.

20 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

20.1 A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a FAPEC, UFMS ou a terceiros.

20.2 A Contratada não poderá subempreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, no limite máximo de 35% do valor do contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia do órgão.

- 20.3 A Contratada providenciará, a sua custa, o seguro da responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela Seguradora, não cabendo a FAPEC obrigação decorrente de riscos da espécie.
- 20.4 A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e outros, tais como: capacete, luvas, capas de chuvas e demais equipamentos.
- 20.5 A Contratada providenciará às suas custas, a realização de todos os ensaios, tais como Controle Tecnológico do Concreto, Sondagens, Levantamentos Topográficos, e demais verificações e provas dos materiais fornecidos e serviços executados, bem com os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- 20.6 A Contratada providenciará a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de Serviços Públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, sendo que a qualquer exigência que implique em modificações do projeto deve ser obtida autorização, por escrito da FAPEC.
- 20.7 A Contratada se obriga a facilitar as atividades de fiscalização da obra, fornecendo todas as informações e demais elementos necessários.
- 20.8 Correrá por conta da Contratada a confecção e colocação de placas, conforme modelo a ser fornecido pela FAPEC e ou UFMS, além das exigidas legalmente.
- 20.9 Correrão por conta da Contratada as despesas com os relatórios fotográficos de todas as etapas do objeto desta Licitação. Antes do início da obra, deverá ser apresentado um relatório fotográfico detalhado mostrando o estado em que se encontra o local da obra.

21 DAS PENALIDADES

- 21.1 Pelo simples inadimplemento dos prazos de execução parcial dos serviços e do prazo global de entrega da obra ficará a contratada sujeita às multas diárias fixadas, independentemente aviso extrajudicial ou interpelação judicial.
- 21.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a FAPEC poderá, garantida prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;

- b) Multa, prevista neste Edital;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Serviço Público Federal no prazo de até 2 (dois) anos.

21.3 As multas previstas são as seguintes:

- a) De 0,10% (dez centésimos por cento), do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual;
- b) De 0,10% (dez centésimos por cento), dos valores em atraso por dia de excesso que venha ocorrer no prazo de execução dos serviços.

21.4 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

21.5 A multa definida na letra “b” do subitem 21.3, será descontada, de imediato, dos pagamentos das medições parciais devidas, e a multa prevista na letra “a” do mesmo subitem será descontada da última medição, ou das cauções, se necessário.

21.6 A multa a que se refere à letra “b”, do subitem 21.3 será devolvida à Contratada desde que ela termine a obra rigorosamente dentro do prazo global estipulado, e se houver recuperação dos atrasos nos prazos parciais, sem qualquer reajustamento.

21.7 A Contratada não incorrerá na multa referida na letra “b” do subitem 21.3, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do FAPEC.

21.8 No caso de rescisão de Contrato por inadimplemento da Contratada não serão devolvidas as cauções de garantia de cumprimento do Contrato.

21.9 A Pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o FAPEC e a UFMS, que poderá ser de até dois anos será aplicado conforme a natureza e gravidade de falta cometida, levando-se em conta as circunstâncias e os interesses do FAPEC.

21.10 A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o FAPEC e a UFMS perdurará até que a Contratada venha ressarcir a FAPEC pelos prejuízos eventualmente causados.

21.11 Antes de paga ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à Contratada.

21.12 Ao adjudicatário que deixar de cumprir com a obrigação, constante de sua proposta, ou que não queira receber a nota de empenho ou

assinar o contrato, será imposta a multa de 10% (dez por cento), do valor adjudicado, empenhado ou contratado, podendo ficar ainda impedido de participar de futuras licitações pelo período de 2 (dois) anos, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei 8666/93.

22. DA RESCISÃO DE CONTRATO

22.1 Constituem motivos para rescisão do contrato: A lentidão no seu cumprimento, levando a FAPEC a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

- a) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a FAPEC;
- b) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas nos relatórios de vistoria.

22.2 A rescisão do contrato ocorrerá nos casos e da forma previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. ° 8.666/93, e Cláusula Décima Oitava da Minuta do Contrato.

23 DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A Comissão de Licitação poderá solicitar a qualquer dos proponentes informações ou esclarecimentos complementares visando 'a instrução do processo, não se admitindo, no entanto, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no envelope para habilitação ou apresentação de proposta.

23.2 Esta Licitação poderá ser suspensa, revogada por razões de interesse Público ou anulada por ilegalidade.

23.3 A FAPEC ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local das obras e a elas destinadas, e proceder de outras formas, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

23.4 Ao participar desta Licitação, a Licitante está ciente e aceita todos os termos deste Edital e as disposições da Lei n. ° 8.666/93.

23.5 As Micro-empresas e Empresas de Pequeno Porte serão beneficiadas pelo disposto na Lei 123 de 14 de dezembro de 2006.

23.6 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente Licitação ou com a execução do contrato respectivo ficamos eleitos o foro da Justiça Federal em Campo Grande – MS, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado.

Campo Grande - MS, 25 de maio de 2016.

Marcio Lauro da Costa
Presidente Comissão de Licitação

(ANEXO I)

TOMADA DE PREÇO N.º 003/2016

ELEMENTOS TÉCNICOS:

01	Tomada de Preço	nº 003/2016
02	Anexo I	Elementos Técnicos
03	Anexo II	Minuta do Contrato
04	Anexo III	Proposta de Preço/Planilhas Orçamentárias de todos os itens
05	Anexo IV	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Superveniente
06	Anexo V	Modelo de Apresentação de Proposta
07	Anexo VI	Modelo de Declaração da não existência de menores trabalhadores
08	Anexo VII	Atestado de Visita ao Local da Obra
09	Anexo VIII	Termo de Compromisso
10	Anexo IX	Declaração Individual de Responsável Técnico
11	Anexo X	Cronograma Físico Financeiro de Gantt
12	Anexo XI	Recibo da Tomada de Preço 001/2016
13	Documentos:	
13.1	1. Projeto de Arquitetura; 2. Projeto de Elétrica; 3. Memorial Descritivo; 4. Planilha Orçamentária;	

Declaro ter recebido os documentos acima relacionados, em formato digital.

Campo Grande - MS, _____ de _____ de _____

NOME: _____ RG: _____

ASSINATURA: _____

EMPRESA: _____

CNPJ: _____ FONE: _____ FAX: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

MINUTA DO CONTRATO ANEXO II

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AO ENSINO E À CULTURA E A EMPRESA _____ PARA ATENDIMENTO DA OBRA DENOMINADA INSTALAÇÃO E REFORMA DO BLOCO 01 DO LABORATÓRIO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ELETRÔNICA DE POTÊNCIA E SISTEMAS DIGITAIS DA BATLAB/UFMS.

Pelo presente instrumento a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA, entidade privada sem fins lucrativo, com personalidade jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 15.513.690/0001-50, inscrição estadual nº 28.211.972-8 situada na Rua 9 de Julho nº 1.922, Vila Ipiranga – CEP 79081.050 na cidade de Campo Grande-MS neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, REINALDO RODRIGUES FAGUNDES, brasileiro, divorciado, geógrafo, portador CI RG nº 414045-SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 391.101.841-04, residente e domiciliado na Rua Pedro Martins, 1086, Vila do Polones, em Campo Grande-MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, situada à Rua/Av. _____ n.º _____, Bairro _____, em _____ - _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, representada pelo _____, Nacionalidade, estado civil _____, Profissão _____, residente e domiciliado _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, e CPF n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e que se regerá pelas disposições das Leis n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, em sua atual redação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução da obra denominada **Instalação e Reforma do Bloco 01 do Laboratório de Inteligência Artificial, Eletrônica de Potência e Sistemas Digitais do BATLAB/UFMS” localizado na Avenida Senador Filinto Muller, 1555 – Cidade Universitária, Campo Grande – MS**, sob a forma de empreitada por preço global, adjudicada através da TOMADA DE PREÇO N.º 003/2016, que para fins de direito, passam ser parte integrante e inseparável deste ajuste.

1.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão a conta do Convênio PETROBRÁS Nº 0050.0066860.11.9 denominado Projeto Manutenção Preditiva Otimizada em Sensores Aplicada à Indústria de Petróleo e Gás Natural com Ferramentas de Diagnósticos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1 Este instrumento obedecerá às determinações na Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações contidas na nº 8.883, de 08 de Junho de 1994 e pelas convenções aqui estabelecidas considerando a proposta apresentada para atender seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da CONTRATADA em decorrência deste ajuste:

- I) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido o objeto seja entregue em perfeitas condições de uso, recolher a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) naquilo que competir perante o CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquiteto e Agronomia) até 10(dez) dias úteis após assinatura deste contrato.
- II) Manter na direção do objeto, Engenheiro/arquiteto, detentores dos Atestados Técnicos apresentado na licitação para atender o objeto deste instrumento.
- III) Observar na execução do objeto mencionada na Cláusula Primeira, as leis, inclusive o código de Defesa do Consumidor, qualificando a contratada como fornecedor de serviços e a Contratante como consumidor, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- IV) Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras, se necessário for, o “Alvará de Construção” e placas exigidas no edital, por exigências legais ou outras que se fizerem necessárias;
- V) Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;
- VI) Instalar escritórios adequados para a fiscalização das obras, cuja planta será previamente aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- VII) Fornecer e utilizar na execução do objeto, equipamentos adequados, mão-de-obra qualificada e materiais novos e de ótima qualidade;
- VIII) A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e outros, tais como: capacete, luvas, capas de chuvas e demais equipamentos.
- IX) - Executar ensaios, tais como Controle Tecnológico do Concreto, Sondagem do Terreno, levantamento plani-altimétrico ou outras verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, ou outros, quando exigidos pela Fiscalização;
- X) - Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigido, cópia dos documentos de quitação;
- XI) - Apresentar relatórios fotográficos mensais das partes executadas;

- XII) - Remover no término da obra as instalações provisórias utilizadas para sua execução;
- XIII) - Manter no local da execução da obra preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 São de responsabilidade da CONTRATADA em decorrência deste ajuste, além do citado no item 20 do Edital:

- I) - Quaisquer acidentes na execução do objeto, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de marcas e patente; e ainda, os fatos de que resultem as destruições ou danificações do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo do objeto” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- II) - A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com os Projetos de Engenharia, especificações da FAPEC e as normas técnicas da ABNT,
- III) - O perfeito e eficiente funcionamento do objeto será de responsabilidade da Contratada, na forma da Lei, mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;
- IV) - A qualidade dos materiais deverá ser de primeira linha, obedecendo às especificações e normas da ABNT e a quantidade empregada, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, deva ser refeito;
- V) - Utilizar somente materiais novos e de primeira linha, devendo apresentar qualidades de: estabilidade, rendimento, aplicação, durabilidade, reposição, garantia, aquisição imediata, e principalmente estejam em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT, e ter suas características técnicas reconhecidas em certificados pelo INMETRO ou por outros laboratórios tecnológicos desde que comprovadamente idôneos. Os materiais deverão obrigatoriamente seguir a marca e referência, constante da sua proposta. No caso dos materiais ofertados não serem de comprovada similaridade aos definidos no projeto, memoriais e planilhas e demais documentos técnicos, prevalecerão às especificações da CONTRATANTE.
- VI) - O pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- VII) - A matrícula individual da obra no INSS, devendo apresentar a CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sendo que no final da obra, deverá ser apresentado o CND do INSS.

- VIII) - Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante sua execução;
- IX) - Registrar o presente contrato junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-MS, nos três primeiros dias úteis que seguirem a sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

- 5.1 O prazo máximo para execução dos serviços objeto deste Contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva “Ordem de Serviço”, quando a CONTRATADA promoverá sua entrega em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- 5.2 As justificativas relativas ao atraso na execução dos serviços, somente serão aceitas quando decorrerem de casos fortuitos ou força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou de fatos de responsabilidade da CONTRATANTE. Se ocorrer, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados, por escrito, com antecedência, e com justificativas circunstanciadas.
- 5.3 Não se justificará para o retardamento na execução dos serviços, o fornecimento deficiente e fora do tempo hábil dos materiais, ou a simples ocorrência de chuvas, salvo quando se tratar de temporais ou períodos longos chuvosos, plenamente comprovados por Boletins Meteorológicos e aceitos pela Fiscalização.
- 5.4 É responsabilidade da CONTRATADA, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízo do andamento, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores.
- 5.5 Só se admitirá a prorrogação de prazos parciais constantes do Cronograma Físico-Financeiro, quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o andamento normal das obras e dos serviços, decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela fiscalização, e nos termos previstos na Lei n.º 8.666/93.
- 5.6 No caso de prorrogação de prazo contratual deverão ser elaborados novo cronograma físico-financeiro pela contratada, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, a fim de ser aprovado pela FAPEC/UFMS, através do gestor e do ordenador de despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROGRAMAÇÃO E DO CONTROLE

- 6.1 As obras objeto deste Contrato terão sua execução planejada, programada e controlada pelo cronograma físico-financeiro de Gantt.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO GLOBAL E DO CONTROLE

- 7.1 Para execução total da obra citada na Cláusula Primeira fica ajustado o preço global de R\$ _____ (_____).
- 7.2 Se em decorrência da duração deste Contrato vier a ser ultrapassado o exercício financeiro corrente, a parcela relativa à parte a ser executada no

próximo exercício terá o crédito, bem como o empenho, indicados em termo aditivo.

CLAUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

- 8.1 Os pagamentos serão mensais e proporcionalmente aos serviços executados de acordo com os cronogramas físicos financeiro, aprovados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da nota fiscal que deverá conter nome e número do convênio correspondente.
- 8.2 O valor da Nota Fiscal deverá estar expresso em “Reais”, o qual será pago mediante Ordem Bancária de Crédito no prazo de tolerância de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 8.3 Eventuais atrasos de pagamento por parte da FAPEC, sem justificativa, que extrapolem a tolerância de 30 (trinta) dias, serão corrigidos utilizando-se IGPM (Índice Geral de Preços ao Consumidor), contados da data da apresentação da Nota Fiscal até a data do efetivo pagamento;
- 8.4 O pagamento de qualquer parcela contratual ficará condicionado à prévia aprovação da Fiscalização e comprovação, pela CONTRATADA, sempre que solicitada, dos recolhimentos devidos ao INSS, FGTS, ISS, ART e apólice de seguro contra riscos de Engenharia, até a data de apresentação da Nota Fiscal, bem como a comprovação de pagamento do pessoal empregado na obra, devido até a mesma data.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

- 9.1 Os preços contratuais não terão qualquer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

- 10.1 A CONTRATANTE, independentemente das garantias, previstas na cláusula décima primeira, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - I) Execução defeituosa de obra ou serviço;
 - II) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE;
 - III) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com as obras e serviços ora contratados, e que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.
 - IV) Existência de prazo vencido dos documentos apresentados como garantia pela CONTRATADA.
 - V) Inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1 A garantia inicial deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, em uma das modalidades I, II, III e IV do item 11.1, equivalente a 4% (quatro por cento) do valor contratado, conforme Edital.

- 11.2 A Garantia complementar de que trata o Edital, será assegurada mediante a retenção automática de 1% (um por cento) sobre todos os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 11.3 As Garantias objetivam garantir o fiel cumprimento deste Contrato, competindo a CONTRATANTE retê-las e utiliza-las em caso de rescisão decorrente de qualquer dos motivos citados nos incisos I a VI do art. 78 da lei n.º 8.666/93.
- 11.4 A garantia Inicial ou seu saldo com a correção da Conta Especial Remunerada será liberados quando da assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Obra, incorrendo impedimento decorrente da execução do Contrato e requerido por escrito.
- 11.5 A garantia Complementar ou seu saldo com a correção da Conta Especial Remunerada será liberado quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, incorrendo impedimento da execução do Contrato, apresentação da CND do INSS (certidão negativa de débito) e requerido por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIREÇÃO DO OBJETO

- 12.1 A execução do objeto a que se refere este contrato será dirigida por uma equipe técnica composta de Engenheiro, Mestre-de-Obras, Encarregados e outros prepostos devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, determinar a CONTRATADA a substituição do Engenheiro e seu afastamento da execução do objeto, assim como de qualquer componente da equipe técnica ou outro empregado seu, que esteja envolvido com o objeto deste direta ou indiretamente.
- 12.2 A substituição voluntária de integrante da Equipe Técnica ou do Engenheiro durante a execução da obra, dependerá da aquiescência da CONTRATANTE quanto ao substituto, presumindo-se esta, na falta da manifestação em contrário dentro do prazo de 10 (dez) dias da ciência formal dada pela CONTRATADA da substituição.
- 12.3 A CONTRATANTE poderá também exigir o afastamento de qualquer funcionário que não esteja devidamente registrado, podendo o funcionário retornar assim que a CONTRATANTE comprovar o seu registro na carteira profissional de trabalho.

CALUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

- 13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do Contrato, com a prévia autorização da CONTRATANTE para sua execução, devendo a CONTRATADA providenciar a elaboração de Cronograma específico para sua execução.
- 13.2 A Fiscalização procederá às medições dos serviços extraordinários em separado das medições dos serviços originais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A Fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva da Arquiteta Priscila Nakamura CAU A26168-8, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do Contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, observado o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.2 A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo do objeto, e será exercida no interesse exclusivo da FAPEC, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.
- 14.3 A Fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição dos integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito da mesma.
- 14.4 A Fiscalização da execução da obra será exercida por Engenheiros da CONTRATANTE, ou preposto por ela credenciado, cabendo a CONTRATADA manter, no escritório localizado no recinto da obra, livro “Diário de Obras” autenticado pela CONTRATADA e pela fiscalização da obra e em que se anotará:
- I - Pela Contratada:
 - a) A ocorrência de condições meteorológicas prejudiciais ou desfavoráveis ao andamento da obra;
 - b) As falhas verificadas em obras ou serviços contratados a terceiros, passíveis de afetar a obra a cargo da CONTRATADA ou o cumprimento, por esta, dos prazos e condições deste contrato;
 - c) As consultas à fiscalização e as respostas as suas respectivas interpelações;
 - d) As datas de início e de conclusão de atividades e itens caracterizados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado;
 - e) Os acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra;
 - f) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registros;
 - II - Pela CONTRATANTE:
 - a) Atestados de veracidade dos registros nas alíneas “a” e “b” do item I desta cláusula;
 - b) Apreciação sobre o andamento da obra e suas conformidades ao projeto, especificações, prazos e Cronograma Físico-Financeiro integrantes deste Contrato;
 - c) Observações que julgue necessário fazer o propósito de anotações consignadas pela contratada no “Diário de Obras”;
 - d) Solução das consultas e solicitações formuladas pela CONTRATADA;

- e) Restrições a respeito do andamento das obras ou da atuação da CONTRATADA, de seus empregados e prepostos;
- f) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;
- g) Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessário ou conveniente ao trabalho da Fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO

- 15.1 O recebimento da obra será levado a efeito em conformidade com artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, observado o disposto no art. 69;
- 15.2 Concluída a obra, a CONTRATADA fará uma comunicação escrita à CONTRATANTE, que em quinze dias da mesma lavrará o Termo de Recebimento Provisório, circunstanciado, assinado pelas partes, isto é, pelo responsável por seu acompanhamento e por profissional habilitado ou preposto indicado.
- 15.3 Decorridos 90 (noventa) dias do “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, observado o art. 69 da Lei n.º 8.666/93, e se atendidas todas as solicitações e reclamações relativas a defeitos ou imperfeições verificados e aceitos por profissional habilitado ou preposto indicado, e comprovado o pagamento da contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução da obra, será então lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”, circunstanciado, que será assinado, também pela CONTRATADA.
- 15.4 A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e riscos, até ser lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- 15.5 Aceito o objeto, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.
- 15.6 Desde o Recebimento Provisório, a FAPEC, poderá utilizar o objeto deste contrato. Este fato será levado em consideração quando do Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 16.1 Pelo simples inadimplemento dos prazos de execução parcial dos serviços e do prazo global de entrega da obra ficará a contratada sujeita às multas diárias fixadas no contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial;
- 16.2 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades aplicadas de acordo com o art. 87, da Lei n.º 8.666/93:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Multa, prevista neste Contrato;
 - c) Rescisão de Contrato;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FAPEC e a FUFMS no prazo de até 2 anos;

- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal expedida pelo Ministro da Educação e Desporto;
 - f) Cancelamento do registro cadastral.
- 16.3 As multas previstas são as seguintes:
- a) de 0,10% (dez centésimos por cento), do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual;
 - b) de 0,10% (dez centésimos por cento), dos valores em atraso por dia de excesso que venha ocorrer no cronograma de Gantt.
- 16.4 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
- 16.5 A multa definitiva na letra “b” do subitem 16.3, será descontada, de imediato, dos pagamentos das medições parciais devidas, e a multa prevista na letra “a” do mesmo subitem será descontada da última medição, ou das cauções, se necessário.
- 16.6 A multa a que se refere à letra “b”, do subitem 16.3 será devolvida à CONTRATADA desde que ela termine a obra rigorosamente dentro do prazo global estipulado, e se houver recuperação dos atrasos nos prazos parciais, sem qualquer reajustamento.
- 16.7 A CONTRATADA não incorrerá na multa referida na letra “b” do subitem 16.3, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 16.8 A Pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a FAPEC, que poderá ser de até dois anos será aplicada conforme a natureza e gravidade da falta cometida, levando-se em conta as circunstâncias e os interesses da FAPEC.
- 16.9 A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública perdurará até que a CONTRATADA venha a ressarcir a FAPEC pelos prejuízos eventualmente causados.
- 16.10 Sem prejuízos da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a FAPEC recorrerá às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda, reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, ou extrajudicial, por perdas e danos.
- 16.11 Antes de paga ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1 Caberá recurso aos atos administrativos nas formas dispostas no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO.

- 18.1 Constituem motivos para rescisão do contrato os enumerados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial e, especialmente:

- I) Se a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento da “Ordem de Serviço” ou interrompê-los por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- II) Se vier a se verificar, comprovadamente a incapacidade técnica ou a Inidoneidade da CONTRATADA ou ainda, caso a mesma venha a ter títulos protestados;
- III) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, subcontratar o presente contrato no todo ou em parte;
- IV) Se a CONTRATADA atrasar por mais de 30 (trinta) dias o cumprimento dos prazos parciais previstos no cronograma Físico-Financeiro aprovado pela CONTRATANTE;
- V) Se a CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito à qualidade do material, do equipamento e da mão-de-obra utilizada;
- VI) Se as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- VII) Se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste contrato e/ou reincidir em falta cometida e punida anteriormente com multa, ou outra cominação.

18.2 A rescisão deste contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações e estabelecidas neste instrumento, as seguintes conseqüências:

- a) Multa indenizatória equivalente a 10% (dez por cento) do restante do valor contratual ainda não realizado pela CONTRATADA, quando a causa da rescisão lhe for imputável;
- b) Desocupação do canteiro de obras determinada pela CONTRATANTE e sua devolução em perfeitas condições de limpeza e utilização, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ordem de desocupação, sob pena de promover, a própria CONTRATANTE, a liberação do local com vistas à retomada dos trabalhos, por si ou por terceiros, imputando-se à CONTRATADA as despesas que ocorrerem com os trabalhos de desobstrução do canteiro de obras e demais ônus e prejuízos, devidamente apurados em processo competente;
- c) Retenção pela CONTRATANTE, se assim lhe convier, dos materiais e equipamentos existentes no canteiro de obras, que passarão a ser de sua propriedade, indenizando-se a CONTRATADA exclusivamente pelo valor pago por sua aquisição, neste, computado o pagamento de quaisquer impostos, taxas e tarifas que sobre eles incidirem; deduzida a sua depreciação;

- 18.3 O presente contrato poderá, ainda, ser alterado ou rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, observado o disposto na Lei n.º 8666/93.
- 18.4 A rescisão de que trata o item anterior, assegura à CONTRATADA o direito de receber o preço dos serviços executados, até a data em que os mesmos foram efetivados, e demais direitos de que trata a Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 19.1 A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.
- 19.2 A CONTRATADA, na execução do contrato somente poderá subcontratar até o limite de 35% do valor total do contrato, com prévia concordância da CONTRATANTE, sem prejuízos de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

- 20.1 O presente instrumento terá vigência de **240 (duzentos e quarenta)** dias corridos, a partir de sua assinatura, permitidos sua prorrogação mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

- 21.1 Não é permitida a CONTRATADA:
- a) Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre as obras;
 - c) Interromper unilateralmente as obras sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.
 - d) Nenhum serviço estranho ao projeto original poderá ser realizado pela Contratada sem prévia justificativa escrita com expressa concordância do Gestor do Contrato, ouvida a fiscalização da obra, que também se manifeste, e autorização do Ordenador de Despesa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Campo Grande - MS para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam este em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Campo Grande - MS, de _____ de 2016.
37-48

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

(ANEXO III)

TOMADA DE PREÇO N.º 003/2016

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta de preços para execução, no regime de empreitada por preço global, da obra do **“Projeto de Adequação do Laboratório e Reforma Geral do BATLAB – Laboratório de Inteligência Artificial, Eletrônica de Potência e Sistemas Digitais da UFMS”** localizado na **Avenida Senador Filinto Muller, 1555 – Cidade Universitária, Campo Grande - MS**, relativa ao TOMADA DE PREÇO N.º 003/2016 FAPEC.

Nesta oportunidade, declaramos que:

- a) O levantamento dos quantitativos de serviços foi elaborado de acordo com os projetos e especificações fornecidas no presente edital, responsabilizando-nos pela total execução das obras pelo preço global apresentado;
- b) O preço global constante do nosso orçamento para a execução das obras relativas ao presente edital é de R\$
(.....);
- c) Declaramos o compromisso, de fornecer as composições de custo unitário dos itens de serviços constantes da nossa planilha orçamentária apresentada;
- d) Em nossos preços propostos estão incluídos todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais e trabalhistas, seguros e lucros, bem como quaisquer outros encargos necessários para a execução dos serviços;
- e) O BDI considerado em nossos preços propostos é de %; cuja composição detalhada é apresentada ao final desta Carta Proposta.
- f) O prazo de execução integral da obra é de **240 (duzentos e quarenta)** dias corridos, contados a partir da data estabelecida na “Ordem de Serviço” emitida pela FAPEC;
- g) O prazo de validade da nossa proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sua abertura.

Informamos, ainda, que estamos encaminhando em anexo, os seguintes elementos:

- a) Planilha Orçamentária para execução das obras, detalhada por item de serviço, para execução das obras, expressos em Reais, com BDI incluso;

- b) Detalhamento dos itens que compõem o BDI incluso em nossos preços;

- c) Cronograma Físico-Financeiro de execução dos itens principais, dentro do prazo estipulado pela empresa, organizado por etapas e por itens;

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do responsável e/ou representante legal)

(ANEXO IV)

TOMADA DE PREÇO N.º 003/2016

DECLARAÇÃO

(NOME _____ DA
EMPRESA) _____,

CNPJ _____ ou _____ CIC
n.º _____,

Sediada _____

(endereço Completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatória, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local data

Assinatura identificada

(ANEXO V)

DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 003/2016

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 6 do referido Edital que as planilhas orçamentárias apresentam compatibilidade de quantitativos e custos com os quantitativos do projeto básico. E que os custos unitários estão de acordo com os custos do SINAPI.

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO N.º

ABERTURA:

ANEXO VI)

DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2016

Declaramos em atendimento ao previsto no subitem 4.6.8 alínea d do Edital, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Campo Grande – MS, _____ de _____ de 2016.

Nome: _____

(ANEXO VII)

TOMADA DE PREÇO N.º 003/2016
DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DA OBRA E DOS SERVIÇOS

Cumprindo exigência contida no subitem 4.2 do Edital da Tomada de Preço Nº 001/2016 – FAPEC, **DECLARAMOS**, expressamente, que **vistoriamos** os locais onde serão realizados os serviços, que **conferimos** todas as medidas e os projetos e que **estamos cientes** das características e peculiaridades de cada área, não cabendo alegações, por esta firma, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Campo Grande - MS, ____ de _____ de 2016.

Engenheiro (Título) ou Arquiteto
Legal/FAPEC
CREA - ____ n.º _____

Responsável e/ou Representante

(ANEXO VIII)

TOMADA DE PREÇO N.º 003/2016

Á

**FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA
CAMPO GRANDE – MS**

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome do Eu (nome do
profissional _____
_____, portador da carteira e registro no
CREA () nº _____, VISTO nº _____ declaro estar ciente e de
acordo com a minha indicação pela empresa (razão social)
_____, para integrar a equipe técnica que se
responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da Licitação.

_____, _____ de _____ de

Profissional: _____
(nome e assinatura)

Empresa: _____
(responsável: nome e assinatura)

(ANEXO IX)

TOMADA DE PREÇO N.º 003/2016

À
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA
CAMPO GRANDE – MS

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Eu, (nome do
profissional) _____
_____, portador da carteira e registro no CREA () nº _____, VISTO nº
_____ declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela
empresa (razão social)

_____, como responsável técnico pelos trabalhos objeto da Licitação.

_____, _____ de _____ de _____

Profissional:
(nome e assinatura)

Empresa: _____
(responsável: nome, cargo e assinatura)

(ANEXO X)

TOMADA DE PREÇO N. 003/2016

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE GANTT

(ANEXO X)

RECIBO

REF. LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 003/2016

Recebemos o Edital em referência, o qual nos comprometemos devolver à Comissão Permanente de Licitação da FAPEC, devidamente preenchido, no prazo marcado e de acordo com as exigências gerais constantes no mesmo, sendo que a não devolução deste caracterizará o nosso desinteresse de participação no referido convite.

Empresa _____

Cnpj _____ Fone _____ Fax _____

Campo Grande ____ de _____, 2016.

Assinatura